

CONTRATO DE RATEIO N. 2901/2026

Contrato de Rateio celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDESLESTE e o Município de SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, tendo em vista a manutenção administrativa e operacional dos vacimóveis.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO LESTE DE MINAS – CIDESLESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dário da Anunciação Grossi, n. 799, Dário Grossi, Caratinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 12.963.113/0001-71, neste ato representado por sua Secretária Executiva, doravante denominada apenas como CIDESLESTE e o **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG**, inscrito no CNPJ sob o número 66.229.634/0001-29, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a), Sr.(a) José Geraldo de Oliveira, doravante denominada apenas como CONSORCIADO; tendo em vista o que dispõe a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, a Lei Municipal que ratifica o consorciação do Município supracitado, o Estatuto deste Ente, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07 e o art. 75, XI da Lei Federal 14.133/2021, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE RATEIO, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CIDESLESTE**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio das atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no manual de gerenciamento da temática dos veículos "vacimóveis".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CUSTEIOS FINANCEIROS.

2.1. No rateio proporcional das obrigações financeiras para cobrir as despesas das atividades do Consórcio, o **CONSORCIADO** fica comprometido perante o **CIDESLESTE** com sua Cota-Parte Anual de 2026, na previsão proporcional de 5 pontos/cotas, conforme aprovação em Assembleia Geral e a os moldes de cotas adotadas pelo Rateio - Saúde, devendo ser creditado na Conta Bancária do Banco do Brasil, até o dia 20 de cada mês.

2.1.1 Para fins de parametrização estimativa, o valor global a ser considerado para o presente contrato de Rateio é de R\$20.000,00 (vinte mil reais) anuais.

2.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

2.3. É vedado ao CIDESLESTE realizar cobranças injustificadas e que não estejam devidamente rateadas e distribuídas entre os municípios que integram a presente temática, cabendo a cada um a racionalização financeira conforme a cota/parte, salvo nos casos previsto em manual de gerenciamento da presente temática.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

- 3.1. Repassar recursos financeiros ao **CIDESLESTE** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- 3.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas nos moldes de criação da presente temática por parte da Assembleia Geral do CIDESLESTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIDESLESTE

- 4.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos nos moldes de criação da presente temática por parte da Assembleia Geral do CIDESLESTE, observadas as normas da contabilidade pública;
- 4.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- 4.3. Informar as despesas realizadas em face dos recursos repassados pela **CONSORCIADO** com base no presente Contrato de rateio;
- 4.4. Os recursos repassados ao **CIDESLESTE** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pela execução do próprio objeto da presente temática.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1. O **CONSORCIADO**, para o Exercício Financeiro de 2026 e seguintes, deverá consignar em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação orçamentária própria suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

- 5.1.1. Poderá o **CONSORCIADO** ser excluído do CIDES/LESTE, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio e após prévia suspensão, quando não consignar, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

- 6.1 Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

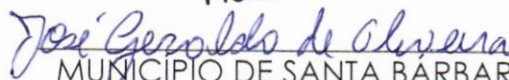
Caratinga, 02 de janeiro de 2026



Marinaiva F. Duarte Costa
Sec. Executivo
CIDESLESTE

SECRETARIA EXECUTIVA
CIDESLESTE

José Geraldo de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO
LESTE/MG
CONSORCIADO

Jose Geraldo de Oliveira
Prefeito Municipal

Wanderley E. Duarte Costa
Sec. Executivo
Câmara Municipal